



**PORTARIA Nº. 137/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS, COM O EMPREGO DE RECURSOS RECEBIDOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.947/09 – PNAE, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

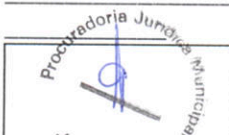
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 49, de 27/04/2020, e a Portaria nº 063/2020, de 07/05/2020, que dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais da educação básica do município de Janaúba;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2, de 09/04/2020, do FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, e da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – Covid19 e, ainda, as orientações elencadas na Cartilha de Orientações para a execução do PNAE, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE;

**CONSIDERANDO** a orientação do TCE/MG, através do Ofício Circular n. 13/PRES./2020;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [smeducao@janauba.mg.gov.br](mailto:smeducao@janauba.mg.gov.br)  
Rua Manoel Bandeira, N° 460 – Veredas – Tel. (38) 3821-4927

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os kits de alimentação deverão ser distribuídos a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

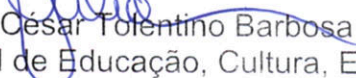
Parágrafo Único. É vedada a fixação de critérios de seleção ou priorização de estudantes no processo de aquisição dos gêneros alimentícios, em obediência a universalidade do atendimento.

**Art. 2º.** Os recursos do PNAE devem ser utilizados apenas para a aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada a transferência de valor monetário às famílias dos estudantes.

Parágrafo Único. As famílias com mais de 4 (quatro) filhos matriculados na rede municipal de ensino poderão receber até 2 (dois) kits de alimentação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 23 de novembro de 2020.

  
Júlio César Tolentino Barbosa  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Este Documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ, nos  
termos da lei 1.493 - A/2001  
Janaúba, 23 / 11 / 2020

